



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5628

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Processo nº: 16830/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 105/2025

Autoria: Vereador Thiago Neves

**DECLARA COMO UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO
“GOTA VERDE”**

RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica e legislativa do Projeto de Lei nº 105/2025, de autoria do Vereador Thiago Neves, que **declara como utilidade pública o Instituto Gota Verde.**

O referido projeto tem por finalidade reconhecer oficialmente a relevância socioambiental da entidade, que atua na educação ambiental, preservação e propagação de orquídeas e árvores nativas, incentivo à reciclagem e produção de adubos e substratos orgânicos.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300032003500360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





A proposição foi instruída com parecer jurídico da Procuradoria da Casa (Parecer Jurídico nº 138/2025), que opinou pela viabilidade jurídica da tramitação, constatando o atendimento aos requisitos da Lei Municipal nº 6.014/2007, ressalvando apenas observações quanto à necessidade de cuidado com a exposição de dados pessoais nos documentos anexos, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

No tocante à competência, o projeto encontra respaldo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribuem aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

A declaração ou o reconhecimento de utilidade pública vincula-se ao interesse da coletividade; logo, o que é de interesse dela é de interesse público. Quando uma entidade atua em prol desse interesse, assume uma condição voltada ao bem-estar social, caracterizando-se como de utilidade pública. Em outras palavras, a concessão do título de utilidade pública traduz o reconhecimento, em âmbito municipal, de que a entidade presta relevantes serviços desinteressadamente à sociedade.

Não há reserva de iniciativa para a matéria, podendo o projeto ser apresentado por vereador, uma vez que não se enquadra nas hipóteses restritivas do art. 61, § 1º, da CF.

O reconhecimento de utilidade pública, nos termos da Lei Municipal nº 6.014/2007, exige que a entidade tenha personalidade jurídica constituída há mais de dois anos, funcione efetivamente no período, atue de forma desinteressada e gratuita em prol da comunidade, e não remunere dirigentes nem distribua lucros. Constatou-se, no caso, a juntada de documentação suficiente para comprovar tais requisitos, suprindo-se a ausência de balanço anual pela declaração contábil de inexistência de movimentação financeira em 2024.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



Assim, o projeto não apresenta vícios de constitucionalidade ou ilegalidade, mostrando-se adequado sob o ponto de vista formal, material e procedimental.

VOTO DO RELATOR: Assim, manifesta-se este Relator **favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 105/2025**, por entender que atende aos preceitos constitucionais, regimentais e legais aplicáveis.

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com relator.

Nos termos regimentais, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação é composta por três membros titulares e igual número de suplentes. No presente caso, o vereador Thiago das Neves Camillette declara-se **impedido de votar**. Assim, o vereador **Alexandre Andreza Macedo (Alexandre de Itaóca)**, na qualidade de suplente, assumiu sua vaga para fins de deliberação, garantindo a regularidade do processo legislativo.

DECISÃO

Após análise, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, **por unanimidade, opina pela aprovação e prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei nº 105/2025.**

EVANDRO MIRANDA
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Câmara Municipal

de Cachoeiro de Itapemirim

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5628

ALEXANDRE DE ITAÓCA
Relator (suplente)

VITOR AZEVEDO
Membro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300032003500360038003A00540052004100, Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

